

OFÍCIO Nº. 43/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 25 de junho de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Bruno Vilarinho - Líder do Prefeito na Câmara Municipal de Teresina

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 136/2025

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 5.994, de 15 de setembro de 2023, que 'Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências'”.

Assunto: Recomendação.

Senhor Vereador,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica Legislativa, em atenção às exigências legais, vem solicitar o que segue.

Preliminarmente, convém mencionar a previsão da Lei Orgânica Municipal referente aos Conselhos Municipais:

Art. 128. Os Conselhos Municipais, criados por lei específica, têm por finalidade auxiliar a Administração Municipal na fixação de diretrizes, no planejamento, na interpretação de normas administrativas e no julgamento de recursos, no âmbito de sua competência.

§ 1º A lei a que se refere o caput definirá suas atribuições, composição, funcionamento, forma de nomeação de seus titulares, suplentes e duração de seus mandatos.

§ 2º Os Conselhos Municipais possuem caráter deliberativo e composição paritária, garantida a presença de representantes de órgãos públicos municipais e de entidades classistas ou populares e, quando for o caso, de entidades públicas estaduais ou federais e de servidores do setor de atuação do Conselho.

§ 3º A participação nos Conselhos Municipais será sempre gratuita e constituirá serviço público relevante.

A par disso, a Lei nº 5.994, de 15 de setembro de 2023, “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências”, prevendo em seu art. 2º o rol de integrantes do referido Conselho, conforme abaixo:

*Art. 2º A composição do COMSPT será formada pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal, membro permanente e que exercerá a sua presidência**, bem como por representantes dos órgãos e das instituições a seguir delineadas:*

I - um representante da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

II - um representante da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

VI - um representante da Câmara Municipal de Teresina;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM;

VIII - um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí;

IX - um representante dos Conselhos Tutelares do Município;

X - um representante do Conselho de Segurança de cada zona do Município (norte, sul, leste e sudeste);

XI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - um representante do Conselho Municipal do Direito da Mulher;

XIII - um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí - SINDLOJAS;

XIV - um representante do Sindicato dos hotéis, bares e restaurantes e similares do Piauí.

De posse dessas informações se observa que o referido Conselho, atualmente, não possui paridade na sua composição, de modo que a representatividade do Poder Público se faz em maior grau. Ainda nesse sentido, observou-se que o projeto de lei nº 136/2025 encaminhado a esta Casa pretende, dentre outras alterações, substituir a representatividade civil (inciso X) por um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, distanciando-se ainda mais da paridade prevista na LOM.

Assim, recomenda-se que seja observada a previsão legal de paridade nos Conselhos Municipais, bem como recomenda-se que não seja suprimida a participação civil, respeitando-se o disposto na LOM.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência à solicitação feita, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

JANAÍNA SILVA SOUSA ALVARENGA
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA Nº. 10.810 CMT